

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00x/2017 - QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONSELHO PROFISSIONAL.

REF: Pregão 001/2017

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Almirante Barroso, nº 918, Centro, CEP.: 58013-120, João Pessoa – PB, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.292.194/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, COM O ASSENSO DA RESPECTIVA ASSESSORIA JURÍDICA e a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida em _____, neste ato representado pelo _____, CPF n.º _____, aqui designada CONTRATADA, tem certa e ajustada esta Minuta de Contrato de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer o seguinte veículo (preencher com a marca, modelo, ano de fabricação, potência/cilindrada, combustível, tipo, espécie e cor) de acordo com o Edital - Pregão 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA-PREÇO

2.1. O preço total deste Contrato é de R\$ _____ () e nele estão incluídos custos necessários à entrega do produto, todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outra despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Faturas ou documento equivalente referente ao fornecimento do objeto realizado pela CONTRATADA, e aceitos pela autoridade responsável do CRECI/PB.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

CRECI PARAÍBA

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
☎ ss 2107 0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciacg@creci-pb.gov.br
☎ ss 3321.6969

DELEGACIA PATOS

☎ Rua Pedro Firmino, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ ss 3421.2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ ss 3531.2329

O prazo para o fornecimento objeto do certame é de 60 (sessenta) dias após a assinatura Contratual, assim como se faculta no direito esta Administração de não se realizar o referido instrumento caso o objeto adjudicado seja de entrega pronta nos termos do processo licitatório do PREGÃO 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

5.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA: a) Não subempreitar o fornecimento, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade; b) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo responsável do Contratante; c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações Processo Licitatório – PREGÃO 001/2017 e as condições de habilidade e qualificações exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - A ADJUDICADA, ou na ordem, quem lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato de Fornecimento, e será aplicada em caso de infringência de quaisquer das Cláusulas contratuais celebradas entre as partes;

6.2 - As penalidades previstas no item anterior serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas;

6.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos, nos termos dos Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CRECI PARAÍBA

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
☎ ss 2107 0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
☎ ss 3321.6969

DELEGACIA PATOS

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ ss 3421.2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ ss 3531.2329

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1 - São partes integrantes do presente Contrato, como se nele transcritas fossem: o Instrumento Convocatório, a proposta da empresa CONTRATADA e as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, no que não colidirem com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento atenderá às normas, especificações e regulamentos explicitados no Pregão 001/2017.

9.2 - O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a qualidade/adequação do objeto, observado o disposto na alínea “a” no inciso I do art. 73 da Lei n. 8666/93.

9.3 - O recebimento provisório poderá ser dispensado a critério da contratante.

9.4 - O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observado o disposto na alínea “b” no inciso I do art. 73 da Lei federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n. **6.3.2.1.01.03.005 – VEÍCULOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11 - O presente instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura contratual, findando-se na data de XX/XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja interesse em modificar ou alterar qualquer condições pré estabelecidas nesta minuta de contrato, assim como haver necessidade de prorrogação de vigência contratual, tais alterações deverão ser firmados mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS -

12 - Todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

CRECI PARAÍBA

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
☎ ss 2107 0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciacg@creci-pb.gov.br
☎ ss 3321.6969

DELEGACIA PATOS

☎ Rua Pedro Firmino, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ ss 3421.2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ ss 3531.2329

13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, bem como, ao pregoeiro e a equipe de licitação formalmente designados pela autoridade competente prevista no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e de acordo com os termos acima, aprova esta assessoria jurídica a minuta de contrato ora em análise, que serão distribuídas tantas quantas vias iguais e rubricadas para todos os fins de publicidade do ato convocatório.

João Pessoa - PB, XX/XX/XXXX.

RÔMULO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE DO CRECI-PB

Iane Samilli Abrantes Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/PB 17.683

CRECI PARAÍBA

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
☎ ss 2107 0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
☎ ss 3321.6969

DELEGACIA PATOS

☎ Rua Pedro Firmino, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ ss 3421.2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ ss 3531.2329